



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 425,00

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 177/23 4388

Aprova a extinção da Empresa Pública denominada ENCIME-U.E.E. — Empresa Nacional de Cimento. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Presidencial, nomeadamente o Decreto n.º 75/78, de 13 de Abril, e o Decreto Executivo n.º 17/94, de 24 de Junho.

Decreto Presidencial n.º 178/23 4390

Exonera Mário António da Costa Dias do cargo de Director Geral-Adjunto do Serviço de Inteligência Externa.

Decreto Presidencial n.º 179/23 4391

Nomeia Teresa Manuel Bento da Silva para o cargo de Directora Geral-Adjunta do Serviço de Inteligência Externa.

Despacho Presidencial n.º 210/23 4392

Autoriza a despesa e formaliza a abertura do Concurso Público para a Adjudicação dos Contratos de Concessão da Gestão, Exploração e Manutenção do Terminal Marítimo de Passageiros e Carga de Cabinda e do Terminal Fluvial de Passageiros e Carga do Soyo e delega competência ao Ministro dos Transportes, com a faculdade de subdelegar, para a nomeação da Comissão de Avaliação, aprovação das peças do procedimento contratual, verificação da validade e legalidade dos actos praticados no âmbito do referido Procedimento, adjudicação das propostas, incluindo a celebração e a assinatura dos Contratos.

Despacho Presidencial n.º 211/23 4393

Autoriza a despesa e formaliza a abertura do Procedimento de Contratação Emergencial para a celebração dos Contratos de Empreitada de Concepção e Construção das Pontes sobre os Rios Pirangombe, Tchapi e Caitou, na Estrada Municipal NBE 103, Troço Rodoviário Bibala, Caitou e Camacuio, na Província do Namibe, e de Prestação de Serviços de Fiscalização da referida Empreitada e delega competência ao Ministro das Obras Públicas, Urbanismo e Habitação, com a faculdade de subdelegar, para a aprovação das peças do procedimento, bem como para a verificação da validade e legalidade de todos os actos praticados no âmbito do referido Procedimento, incluindo a celebração e a assinatura dos referidos Contratos.

Despacho Presidencial n.º 212/23 4395

Autoriza a despesa e formaliza a abertura do Procedimento de Concurso Público para a Contratação das Obras de Electrificação das Povoações do Desvio do Ambriz, Loge Grande, Maladi e Quissemu, nas Províncias do Bengo e Zaire, e delega competência ao Ministro da Energia e Águas, com a faculdade de subdelegar, para a prática dos actos decisórios e de aprovação tutelar, bem como para a verificação da validade e legalidade dos actos do referido Procedimento.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 177/23

de 29 de Agosto

Havendo a necessidade de se proceder à extinção e liquidação da empresa pública denominada ENCIME — Empresa Nacional de Cimento, U.E.E., constituída ao abrigo do Decreto n.º 75/78, de 13 de Abril, para fazer gestão dos recursos pertencentes à Companhia de Cimentos de Angola, S.A.R.L, confiscada pela Lei n.º 15/76, de 1 de Maio;

Tendo em conta a privatização total dos activos da Empresa Nacional de Cimento — ENCIME-U.E.E., através do Despacho Presidencial n.º 227/21, de 28 de Dezembro, e de a mesma ter deixado de cumprir o seu objecto social para o qual havia sido constituída;

Considerando que deixaram de existir as razões estratégicas que justificavam a sua manutenção no Sector Empresarial Público;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º

(Extinção)

É aprovada a extinção da Empresa Pública denominada ENCIME-U.E.E. — Empresa Nacional de Cimento, constituída através do Decreto n.º 75/78, de 13 de Abril.

ARTIGO 2.º

(Entidade liquidatária)

1. É constituída como entidade liquidatária da ENCIME-U.E.E. — Empresa Nacional de Cimento, o IGAPE — Instituto de Gestão de Activos e Participações do Estado.

2. O processo de liquidação da empresa deve ser concluído no prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da entrada em vigor do presente Diploma.

ARTIGO 3.º

(Encargos laborais)

Os encargos inerentes ao pagamento dos passivos laborais da empresa extinta pelo presente Diploma são suportados com a liquidação do activo da empresa e, em caso de insuficiência, com os Recursos Ordinários do Tesouro.

ARTIGO 4.º

(Revogação)

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Presidencial, nomeadamente o Decreto n.º 75/78, de 13 de Abril, e o Decreto Executivo n.º 17/94, de 24 de Junho.

ARTIGO 5.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 6.º
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Presidencial entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 23 de Agosto de 2023.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

(23-6548-A-PR)

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 178/23

de 29 de Agosto

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea i) do artigo 122.º e do n.º 4 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, ouvido o Conselho de Segurança Nacional, o seguinte:

É exonerado Mário António da Costa Dias do cargo de Director Geral-Adjunto do Serviço de Inteligência Externa, para o qual havia sido nomeado através do Decreto Presidencial n.º 47/19, de 5 de Fevereiro.

Publique-se.

Luanda, aos 24 de Agosto de 2023.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

(23-6549-A-PR)